



LEI Nº 765 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a fixação do horário de visita hospitalar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

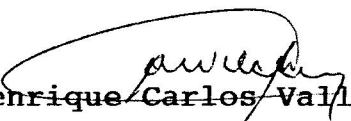
Art. 1º - Fica estabelecido o Período DIÁRIO de visita hospitalar.

Art. 2º - O horário de visitas e as suas condições, serão fixados pela direção da unidade hospitalar, não podendo o período ser inferior a 30 minutos diários.

Art. 3º - Ficam sujeitas ao cumprimento da presente lei todas as unidades hospitalares, que prestam serviços à municipalidade, quer públicas ou particulares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1993.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Projeto nº 833
17/09/93
Funcionário: RCM